MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

TERMO DE CONTRATO Nº 03/2015

CONTRATO Nº: 03/2015
PROCESSO Nº: 23101.004123/2013-18
PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 48/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUILÔMETROS RODADOS - QR EM ÔNIBUS SEMI-LEITO, EXECUTIVO, EXECUTIVO PARA TERRA E MICRO-ÔNIBUS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FRETAMENTO EVENTUAL TURÍSTICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS – UFT E A TOCANTINS TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze, na Reitoria, 109 Norte, Av. NS 15, ALCNO 14, Campus Universitário de Palmas/TO, de um lado a **Fundação Universidade Federal do Tocantins**, instituída pela Lei n.° 10.032, de 23 de outubro de 2000, organizada pelo Decreto 4.279 de 21 de junho de 2002, inscrita no CNPJ sob o n.°05.149.726/0001-04, neste ato representada pelo Prof. Márcio Antônio da Silveira, Reitor da Universidade Federal do Tocantins, portador da Carteira de Identidade nº 1066449 e do CPF nº 283.283.451-53, credenciado por Decreto da Presidente da República, datado de 05/06/2012, credenciado por Decreto do Presidente da República, datado de 16/07/2008, na sequencia denominada simplesmente **"CONTRATANTE"** e, de outro lado, a empresa **TOCANTINS TRANSPORTE E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.018.127/0001-38, com sede na ASR – SE 65, QI 05, Lote 03/15, Palmas – TO, CEP: 77.022-100, neste ato representada pelo Sr. Waldson Moreira Júnior, brasileiro, diretor, portador da Carteira de Identidade n.° 34531676813950, CPF n.° 821.547.011-91, doravante denominada **"CONTRATADA",** resolvem celebrar o presente CONTRATO, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradoria Jurídica da UFT/TO, *ex vi* do disposto no parágrafo único do artigo 38, da Lei n.° 8.666/93, um *contrato de prestação de serviços* de quilômetros rodados - QR em ônibus semi-leito, executivo, executivo para terra e micro-ônibus para eventual prestação de serviço de fretamento eventual turístico, tendo em vista o que consta no Processo nº. 23101.004123/2013-18 e o resultado final do Pregão Eletrônico nº. 48/2013, com fundamento na Lei 8.666/93, no Decreto nº. 2.271/97, e na Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 30 de abril de 2008, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços prestação de serviços de quilômetros rodados - QR em ônibus semi-leito, executivo, executivo para terra e micro-ônibus para eventual prestação de serviço de fretamento eventual turístico, conforme especificações e quantidades descritas na proposta e no Edital do Pregão 48/2013 e seus anexos, que é parte integrante e complementar deste Contrato.

1.2 Aplicam-se ao presente instrumento contratual as disposições contidas nas Leis nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 10.520/2002, Decreto 5.450/2005 e IN SLTI nº 02/2008, aos casos omissos as disposições da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob regime de empreitada por preço estimado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, ou seja, início em **21/01/2015** e término da vigência em **21/01/2016**, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993 e modificações posteriores, sendo responsabilidade da CONTRATADA solicitar por escrito a celebração dos aditamentos, sempre com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo primeiro - Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

Parágrafo segundo - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo terceiro - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 Os serviços serão executados pelo valor total apresentado na proposta da CONTRATADA, ou seja, R$ **R$ 189.995,81** (cento e oitenta e nove mil novecentos e

noventa e cinco reais e oitenta e um centavos), referente ao empenho **2015NE800017.**

4.2 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços objeto do presente Contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (parágrafo 1° do artigo 65, da Lei n° 8.666/93).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Fornecer veículo, a cada viagem, em perfeitas condições de utilização, ou seja, rigorosamente revisado por manutenção mecânica preventiva e/ou corretiva, especialmente quanto aos itens de segurança, como pneus etc., minuciosamente limpo em suas acomodações, sanitário etc., e em pleno funcionamento de todos acessórios, especialmente do ar condicionado;

5.2 Enviar sempre motorista (s) descansado (s) e em plenas condições de conduzir grupos de pessoas;

5.3 Identificar seus funcionários por meio de crachás com fotografia recente;

5.4 Cumprir, segundo os dispositivos legais vigentes de âmbito federal, estadual e/ou municipal, as normas de segurança;

5.5 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, inclusive nos casos de subfretamento;

5.6 Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais etc., resultantes da execução das obrigações assumidas, consoante exigências legais e a obrigação assumida;

5.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços a que se obriga, mesmo nos casos do subfretamento;

5.8 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado a terceiros ou à CONTRATANTE, na execução do objeto ou em conexão com ele, ficando esta desde já autorizada a descontar os valores correspondentes a isso das faturas devidas;

5.9 Cumprir rigorosamente os prazos e os procedimentos que envolvem a prestação do serviço;

5.10 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da contratação, apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade;

5.11 Designar Representante/Preposto para receber as solicitações da CONTRATANTE, sanear quaisquer dúvidas quanto à prestação dos serviços e acompanhar a execução do contrato.

5.12 IMPORTANTE: Manter rigorosamente aferidos e funcionando, previamente ao Embarque Inicial, o funcionamento do hodômetro dos veículos.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 A Fundação Universidade Federal do Tocantins, obriga-se a:

6.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA desempenhe o serviço consoante o disposto em contrato;

6.1.2 Disponibilizar servidor de seu quadro para exercer a fiscalização do contrato (Fiscal do Contrato) e fazer o relacionamento com a CONTRATADA;

6.1.3 Proceder ao pagamento dos serviços conforme o disposto no item 9;

6.1.4 Recomendar aos usuários (alunos, professores, servidores) que, no trato com os funcionários da CONTRATADA, pautem-se pela boa educação e procedam à conservação do veículo locado, assim como de todos os seus equipamentos, ficando facultado à CONTRATADA, querendo, registrar do nome daquele (s) usuário (s) que voluntariamente destruírem seus veículos e os acessórios destes;

6.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6.1.6 Respeitar os prazos para solicitação dos serviços e pagamento das faturas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

7.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for

necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 A CONTRATANTE efetuará pagamento de cada serviço até o 10.º (décimo) dia útil após o ingresso dos documentos necessários no SETRANS - Setor de Transporte da PROAD (Av. NS 15, ALC NO 14, Campus Universitário de Palmas, Reitoria, Bloco IV, sala 112).

8.1.1 O pagamento será efetuado em moeda nacional, exclusivamente através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA, e mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal;
b) Impresso de Registro de Quilometragem válido, ou seja, corretamente preenchido e assinado.

8.2 Caso qualquer destes documentos seja devolvido por inexatidão ou qualquer outro vício, será aberto novo prazo para o pagamento a partir da reapresentação.

8.3 A CONTRATADA fica ciente de que a CONTRATANTE, em atendimento às disposições do Art. 34 da Lei 10.833 de 29/12/2003 e Instrução Normativa SRF nº. 480 de 15/12/2004, efetuará nos pagamentos executados a retenção na fonte dos tributos devidos de acordo com as legislações tributárias da União, Estado e Município.

8.4 Caso a CONTRATANTE aplique multa, esta será deduzida do valor líquido (resultante da dedução dos impostos) da Nota Fiscal, garantido, no curso do procedimento administrativo punitivo, o contraditório e ampla defesa.

8.4.1 Uma vez comprovada pela CONTRATADA a cobrança indevida de penalidade, esta será devolvida por meio do acréscimo de seu valor numa próxima fatura.

8.5 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora são calculados à taxa de 0,5 % a.m. (meio por cento ao mês), ou 6% a.a. (Seis por cento ao ano), mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I=(TX/100)/365
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de compensação financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.6 A CONTRATANTE obriga-se tão-somente ao pagamento do número de QR (Quilômetros Rodados) e, quando for o caso, de QD (Quilômetros Deslocados). Qualquer outra despesa envolvida na execução do objeto é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLAUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta do Orçamento da UFT sob a seguinte classificação: Fonte de Recurso: 112 Natureza da despesa: 3.3.9.0.33.03 PTRES: 062194.

9.2 Foi emitida a Nota de Empenho nº **2015NE800017** de 20/01/2015, no valor de R$ 189.995,81 (Cento e oitenta e nove mil novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e um centavos), para atender as despesas oriundas desta contratação, no corrente exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante, que:

10.1.1 Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

10.1.2 Apresentar documentação falsa;

10.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

10.1.4 Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

10.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.6 Cometer fraude fiscal;

10.1.7 Fizer declaração falsa;

10.1.8 Ensejar o retardamento da execução do certame.

10.2 A licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.3 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

10.4 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor que lhe seria adjudicado, pelo pedido injustificado de cancelamento de sua proposta;

10.5 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

10.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7 Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que:

10.7.1 Não executar total ou parcialmente o contrato;

10.7.2 Apresentar documentação falsa;

10.7.3 Comportar-se de modo inidôneo;

10.7.4 Cometer fraude fiscal;

10.7.5 Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

10.8 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.8.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

10.8.2 Multa moratória de até 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias; a partir desse lapso, a multa diária será de até 20% (vinte por cento) podendo, ainda, ser declarada a total inexecução da obrigação, incorrendo a CONTRATADA nas demais sanções legais, sem prejuízo da responsabilização por eventuais danos indiretos causados à CONTRATANTE ou terceiros, resguardada a ampla defesa;

10.8.3 Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;

10.8.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o UFT, pelo prazo de até dois anos;

10.8.5 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.8.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição

ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena, que será concedida sempre que a licitante CONTRATADA ressarcir a UFT pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

10.9 A sanção de advertência de que trata o item **11.8.1** poderá ser aplicada nos seguintes casos:

10.9.1 Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato;

10.9.2 Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da UFT, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.10 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

10.10.1 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

10.10.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.10.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.13 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.14 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação oficial.

10.15 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.16 O descumprimento das obrigações relacionadas com confidencialidade e segurança de dados, de informações e sistemas, mediante ações ou omissões,

intencionais ou acidentais, que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processados, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e funcionários envolvidos.

10.17 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

11.1 O objeto do presente Edital será contratado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irreajustável por um período de 12 (doze) meses, quando então se promoverá a sua correção de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

11.1.2 O preço ofertado na proposta da licitante vencedora também poderá ser revisto, observadas as prescrições contidas no art. 12, e seus parágrafos, do Decreto nº 3.931/2001.

11.2. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na
prestação dos serviços contratados, tais como tributos, contratação de seguros, despesas com os motoristas, despesas com manutenção dos veículos e combustível, etc.

11.3. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 Constituem motivo para rescisão do contrato:

12.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

12.1.3 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

12.1.4 O atraso injustificado no início do serviço;

12.1.5 A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

12.1.6 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e neste contrato;

12.1.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de superiores;

12.1.8 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

12.1.9 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

12.1.10 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

12.1.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

12.1.12 Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

12.1.13 A supressão, por parte da Administração, das serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

12.1.14 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

12.1.15 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

12.1.16 A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

12.1.17 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

12.1.18 Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.2 A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NULIDADE DO CONTRATO

13.1 A declaração de nulidade do Contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, observando os preceitos constantes dos artigos 49, 50 e 59, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

14.1 O presente Contrato só terá validade e eficácia após a assinatura por parte do Reitor da UFT e publicação do extrato no Diário Oficial da União.

14.2 A publicação do Contrato deverá ser providenciada, em extrato, no DOU, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, cuja despesa correrá a expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Subseção Judiciária de Palmas-TO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto n° 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto n° 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à UFT providenciar a publicação deste instrumento, por

extrato, no Diário Oficial da União, dentro dos prazos previstos na Lei de Licitações e Contratos.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 3 (três) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e testemunhas abaixo nomeadas.

Palmas-TO, 21 de janeiro de 2015.

Márcio Silveira
Reitor
Fundação Universidade Federal do Tocantins

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CONTRATANTE

TOCANTINS TRANSPORTE E TURIMO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

017.005.741-08
NOME/CPF

024.709.513-30
NOME/CPF